



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

002-2017

PROPOSTA DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

“Dispõe sobre alterações nos artigos 108, 146 e 300 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA,
nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Os artigos 108, 146 e 300 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108. (...)

(...)

§ 3º A publicação na imprensa local poderá ser substituída por publicação em meio eletrônico, através dos respectivos sítios do Poder Executivo ou do Poder Legislativo na rede mundial de computadores, em formato de Diário Oficial Eletrônico, desde que atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, na forma em que dispuser regulamento a ser editado por cada Poder.”

“Art. 146. A publicidade das concorrências será assegurada pela publicação de notícia resumida de sua abertura, no Diário Oficial do Estado e na imprensa local, e para as tomadas de preço, a publicação na imprensa local, bem como pela comunicação às respectivas entidades de classe, sempre com a faculdade do artigo 108, § 3º, desta Lei. **(NR)”**



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

“Art. 300. (...)

(...)

§ 4º Quando a legislação federal ou estadual não impuser obrigação específica de publicação de atos em veículos de mídia impressa, faculta-se ao Poder Público local a publicação em meio eletrônico, através dos respectivos sítios do Poder Executivo ou do Poder Legislativo na rede mundial de computadores, em formato de Diário Oficial Eletrônico, desde que atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, na forma em que dispuser regulamento a ser editado por cada Poder.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 16 de março de 2017.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 014/2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, nos termos do artigo 50, II, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, a inclusa proposta de emenda à Lei Orgânica, introduzindo alterações nos artigos 108, 146 e 300.

Se por um lado a crise econômica em que mergulhou o mundo em 2008 e, mais precisamente, o Brasil a partir de 2012, nos impõe a necessidade ainda maior de equilibrar as contas públicas, por outro é certo que a mesma crise orienta os gestores públicos acerca da proximidade, senão da extrapolação, do teto contributivo de nossos cidadãos.

Tais fatos nos conduzem à obsessão pela economia, de forma a elevar a margem de investimentos não pela via do aumento da carga tributária, mas pelo caminho da redução permanente de despesas.

Neste sentido ganha força no país a substituição da publicidade dos atos administrativos em jornal impresso, seja ele próprio (Diário Oficial) ou contratado, pela publicação em meio digital, notadamente nos sítios de internet dos Poderes.

É voz corrente que a verdadeira publicidade dos sítios de internet é imensamente superior à verdadeira publicidade das mídias impressas, em especial em pequenas e médias cidades. Desta forma a proposta ora apresentada objetiva não somente economizar recursos financeiros públicos, mas também, e principalmente, aumentar a publicidade dos atos, seja porque alcança mais pessoas, seja porque as edições permanecerão no sítio de internet.

Não obstante, voltando à questão da economia, o Poder Executivo Hortolandense despendeu cerca de R\$ 980.000,00 com publicações em mídia impressa local no exercício de 2016, enquanto poderia ter gasto menos de 1%, sim, **MENOS QUE UM POR CENTO** deste valor, caso as publicações fossem no sítio www.hortolandia.sp.gov.br.

Por evidente devemos adotar medidas de cautela, que protejam a integridade e a autenticidade das publicações, razão pela qual propomos a estipulação de atendimento aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, sistema de garantia da integridade de dados da própria União Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
16/01/2017
17-Mar-2017 14:58:00
000385-1/2



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Por tais razões entendemos plenamente justificada a proposta, rogando por sua célere aprovação e encaminhamento à Câmara de Vereadores.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Hortolândia, 16 de março de 2017.



Angelo A. Perugini
Prefeito de Hortolândia

Ao
Exmo. Senhor
EDIMILSON MARCELO AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP